

Proc. 15.215/43

(CP-117-44)

1944

MF/HC

A inscrição viciada por êrro substancial não produz efeitos legais.-

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Romeu Triggia, recorre, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, do Decreto-lei número 3.710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 12 de outubro de 1943, que, confirmando o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, lhe indeferiu o pedido de seguro-velhice:

CONSIDERANDO que o acórdão recorrido bem decidiu na espécie, tendo declarado a nulidade da inscrição do recorrente, feita, como o foi, com violação expressa do disposto no artigo 6º, do Regulamento número 183, de 26 de dezembro de 1934, já que o interessado, ao empregar-se no comércio, em 1º de fevereiro de 1936, contava mais de sessenta anos de idade;

CONSIDERANDO que, nessas condições, a inscrição do recorrente só poderia ser admitida, nos termos do artigo 185, do citado Regulamento;

CONSIDERANDO, todavia, que, dessa faculdade não se poderia valer o recorrente, como não se valeu, uma vez que em janeiro de 1935 não exercia êle qualquer emprêgo em estabelecimento sujeito ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, conforme declaração própria (fôlhas 55);

CONSIDERANDO, finalmente, que provado tratar-se de inscrição viciada, por êrro substancial, não pôde a mesma

1944

M. T. I. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

em consequência, produzir efeitos legais;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.-

Rio de Janeiro, 28 de março de 1944.

a.) Filinto Muller Presidente

a.) Manoel Caldeira Netto Relator

Fui presente: a.) Francisco de Paula Queiros Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 1/6/44.

pag. 2231